CHECKLIST

ESCRITURA DE INVENTÁRIO

(PARTILHA DECORRENTE DE ÓBITO) (versão 14)

1 – DOCUMENTO
 1.1. Consta da escritura identificação do tabelião, data, livro e folhas? () sim () não 1.2. Se a escritura não for de Catanduva, há sinal público do tabelião arquivado que permita uma regular conferência? () sim () não 1.3. Os documentos necessários ao registro (certidões de nascimento, casamento, óbito p.ex.) foram apresentados em forma de cópia autenticada? () sim () não 1.4 - Foi apresentada a certidão de óbito? () sim () não
2 – DAS PARTES
2.1. O falecido figura na matrícula como proprietário do imóvel? () sim () não 2.2. Os dados das partes mencionados no título coincidem com o registro? () sim () não Observação: Em caso de divergência, analisar o seguinte: a) Necessidade de averbação de dados de qualificação se os documentos tiverem sido apresentados ou constarem em microfilme ou digitalização; b) Necessidade de devolver o título para pedir cópia autenticada de documentos para averbação; c) Necessidade de devolver o título para algum esclarecimento (em não sendo o caso de mera averbação de atualização ou correção); d Necessidade de registro de partilhas de separação, divórcio, óbito etc. 2.3. As partes estão qualificadas por completo na escritura (nome, estado civil, profissão RG, CPF e domicílio; se casado nome e qualificação do cônjuge, regime de bens e data do casamento – art. 176, Lei 6.015/73)? () sim () não Observação: O CPF é necessário, mesmo para estrangeiros não residentes no Brasi (Instrução Normativa RFB nº 1548/2015, art. 3º, II, "a", "d", e Apelação Cível CSM 0004463-48.2013.8.26.0642) 2.4. As partes foram indicadas com a IDADE (item 114, Cap. XIV)? () sim () não 2.5. Há necessidade de registro de pacto antenupcial (para os casos em que o casamento o casamento a casamento
realizou sob regime de bens diverso do legal)? 2.6. Há referência expressa à CAPACIDADE das partes (artigo 215, CC/2002 e 134, §1° CC/1916 – observando-se que, eventual incapacidade deverá estar suprida na forma da lei p.ex.: por representante, assistente, curador, tutor etc.)? 2.7. Alguma das partes (que recebem bens) foi indicada como ESPÓLIO? () sim () não Observação 1: Se isso ocorrer, ou seja, se qualquer das partes ou herdeiros tiver sido indicada como "espólio", deverá o título ser devolvido, porque o "espólio" não pode figura como parte ou herdeiro em escritura pública de inventário, em virtude da falta de capacidade e por contrariar o art. 982 do CPC (Processo 2015/00050558 – Parecer 126/2015E – CGJ). Observação 2: A irregularidade acima poderá ocorrer, especialmente, em inventário conjunto ou quando existir herdeiro "pré-morto".
SE FOR ABERTURA DE MATRÍCULA 2.8. Há elementos de identificação das partes suficientes para a abertura da matrícula (especialidade subjetiva)? 2.9. Tratando-se de imóvel transcrito, foram dadas as buscas no indicador pessoal para se certificar da real situação registrária (analisar se já não foi aberta matrícula para o imóvel; se já não houve alienação parcial; se não há ônus sobre o imóvel etc) () sim () não se aplica () si
3 – DO IMÓVEL

1º Registro de Imóveis e Anexos de Catanduva-SP (www.primeiroregistrocatanduva.com.br)

3.2. Há <u>necessidade de alguma averbação de alteração</u> (mudança de nome de logradouro, alteração de número de prédio, inclusão ou alteração do número cadastral)? () sim () não

3.1. A <u>descrição do imóvel constante da escritura coincide com o registro</u>? () sim () não <u>Observação</u>: Se não coincidir, ou seja, se houver qualquer divergência a escritura deverá ser

devolvida (princípios da continuidade e da disponibilidade).

SE FOR IMÓVEL RURAL 3.3. Foi apresentado CCIR (com identificação precisa do imóvel – e também dos outros imóveis se o CCIR for de área maior) e certidão de ITR – 5 anos? () sim () não
3.4. Os dados de CCIR e o número do NIRF constam da escritura? () sim () não 3.5. Há necessidade de georreferenciamento? (Lei 10.267/01) () sim () não
SE FOR ABERTURA DE MATRÍCULA 3.6. O imóvel foi descrito na escritura com todas as suas características e confrontações (especialidade objetiva)? () sim () não 3.7. Tratando-se de imóvel transcrito nesta serventia, foram dadas buscas no indicador real e consultado o livro de transcrição para se certificar da situação registrária (ou seja, se não há registros parciais ou se não há anotações na margem do livro, p.ex.)? () sim () não Observação: "É vedada a abertura de nova matrícula para imóvel com base apenas em certidão de matrícula, de transcrição ou de inscrição expedida pela mesmo Registro de Imóveis em que a matrícula será aberta, sem que se promova a prévia conferência da existência e do inteiro teor da precedente matrícula, transcrição ou inscrição contida no livro próprio" (Processo CG 2012/145382). 3.8. Tratando-se de imóvel transcrito em outra serventia, foi apresentada certidão do outro Registro de Imóveis com validade de 30 dias, seguindo-se, ainda, o disposto no artigo 229 da Lei 6.015/73? () sim () não 3.9. Tratando-se de imóvel transcrito em outra serventia, foi providenciado o arquivamento da certidão do outro Registro de Imóveis em pasta própria, mantendo-se cópia simples junto com o título? (Processo CG 2012/145382) () sim () não 3.10. Tratando se do imével originário de letoamento ou condomínio adifício, foi verificado a
3.10. Tratando-se de imóvel originário de loteamento ou condomínio edilício, <u>foi verificada a respectiva ficha-auxiliar ou planta antiga arquivada na serventia,</u> para averiguar se já não há matricula aberta? () sim () não 3.11. <u>Há restrições urbanísticas</u> decorrentes de loteamento para transportar para a abertura da matrícula? () sim () não 3.12. <u>Há ônus no registro anterior (usufruto, hipoteca, servidão, etc.) para transportar para a abertura da matrícula conforme art. 230 da Lei 6.015/73? () sim () não 3.13. <u>Será abertura matrícula para apenas UM imóvel e ainda para a sua TOTALIDADE</u> (considerando que para cada matrícula só pode existir um imóvel e ainda que não pode existir matrícula de fração ideal — princípio da unitariedade matricial)? () sim () não 3.14. Tratando-se de imóvel foreiro, <u>foram feitas buscas para localizar o registro do aforamento</u> para mencioná-lo na abertura da matrícula? () sim () não <u>Observação</u>: Atenção para decisão proferida no Processo CG 1635/95 de Santa Adélia.</u>
 4.1 - Há ônus ou outras circunstâncias que IMPEDEM a partilha (bloqueio judicial ou indisponibilidade)? () sim () não 4.2 - Há registro de alienação fiduciária ou compromisso de compra e venda? () sim () não Observação: Em tal caso a partilha deverá abranger os "direitos e obrigações oriundos do compromisso de compra e venda" ou os "direitos e obrigações de devedor fiduciante", isso se houver registros de promessa de compra e venda (em favor do morto) ou alienação fiduciária (em que o morto seja o devedor), respectivamente.
5 – DO NEGÓCIO JURÍDICO
 5.1. Ao imóvel foi atribuído valor em moeda nacional (Decreto-Lei 857/69)? () sim () não 5.2. Foi indicado, individualmente, o valor de todos os bens partilhados? () sim () não 5.3. Foi obedecida a ordem de vocação hereditária? (art. 1.829, CC) () sim () não 5.4. Tratando-se de sucessão oriunda de UNIÃO ESTÁVEL (art. 1.790, CC) foram observadas as orientações vigentes (p.ex.: Recurso Extraordinário 646.721-RS – STF)? () sim () não 5.5. Os pagamentas foitas a todos os bens partilhados do bem
5.5. Os <u>pagamentos feitos a todos os beneficiários são compatíveis</u> com a totalidade do bem partilhado, ou seja, há equivalência entre o que foi partilhado e o que cada herdeiro recebeu? () sim () não
5.6. Os <u>pagamentos realizados contemplaram todos</u> os herdeiros, legatários e/ou cessionários indicados no título? () sim () não

1º Registro de Imóveis e Anexos de Catanduva-SP (www.primeiroregistrocatanduva.com.br) Observação: É proibida a realização de inventário com certidão positiva de tributos, municipais ou federais (itens 115.2 e 117, g, Cap. XIV; Processo 111732/2013-CGJ). Caso as certidões sejam positivas com efeito de negativa, o inventário é permitido, mas o tabelião deverá se referir a essa circunstância expressamente).

9 - ANÁLISE DE BURLA AS LEIS 6766/79 OU 4591/64

9.1. Está havendo partilha e cessão de direitos hereditários, com atribuição aos cessionários de frações em fraude a lei 6766/79 (p.ex.: cessão de direitos a várias pessoas sem nenhum grau de parentesco entre si, especialmente em proporções pequenas, ficando cada cessionário com uma fração que representa área inferior a fração mínima de parcelamento – se for rural)?

() sim () não Observação: Se isso ocorrer, o título deverá ser devolvido (Ap.Cív. 1002675-

90.2015.8.26.0066 - CSM)

9.2 - Está havendo partilha de <u>fração ideal que - de fato - corresponde a apartamento</u>, sem que haja registro de incorporação imobiliária ou instituição de condomínio? () sim () não

9.3. Está havendo partilha de <u>fração ideal que corresponderá a apartamento</u>, cujo <u>registro de incorporação imobiliária está caduco</u> (porque nenhuma unidade foi vendida em 180 dias após o registro dessa incorporação)?

() sim () não

Observação: Se isso ocorrer, o título deverá ser devolvido, exigindo-se a renovação do registro da incorporação imobiliária (art. 33, Lei 4591/64).